



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.03.10.01SS

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO de ORÓS/CE, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE.** em conformidade com as determinações do Ordenador de Despesa do órgão requisitante, cujos dados estão acostados, donde se extrai o seguinte relatório:

### RELATÓRIO,

A gestora deliberou nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação pela contratação do objeto em deslinde, destinado a atender à solicitação e justificativas constantes no Projeto Básico apenso aos autos, sugerindo que a contratação ocorra por meio de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bastando para tanto a sua contratação imediata, observados os quesitos legais para o procedimento da espécie, apresentando as justificativas e fundamentos em atenção à regra contida na NLL de 01 de abril de 2021, explicitando o que se transcreve:

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Orós, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro da prefeitura, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela

*10/01/2025*



Administração, a escolha recaiu sobre imóvel de propriedade da **Sra. ARMINDA CECÍLIA TEIXEIRA PEIXOTO LANDIM**, inscrito no CPF n.º 204.092.573-20.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, expedido pela comissão de avaliação de imóveis do município, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, perfazendo o montante global de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada, a gestora entendeu restar comprovada a legalidade na contratação em apreço, abstendo-se este AGENTE DE CONTRATAÇÃO, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

É o relatório.

ORÓS-CE, 10 de março de 2025.

MARIA CANDIDA TEIXEIRA PEIXOTO HOLANDA  
Ordenador(a) de Despesas da  
SECRETARIA DE SAÚDE

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO